



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 116/2024

EMENTA: Institui o Centro de Convivência da Pessoa Idosa de Pato Branco e dá outras providências.

AUTOR: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 25 de Junho de 2024

RELATOR: Dirceu Luiz Boaretto

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa instituir através de Lei o Centro de Convivência da Pessoa Idosa do Município de Pato Branco.

Em sua justificativa, o proponente destaca que, muitos desconhecem a diferença entre as instituições “Centro de Convivência” e “Centro-Dia”, motivo pelo qual o Centro de Convivência da Pessoa Idosa de Pato Branco, atualmente em funcionamento na Rua Argentina, nº 456, Jardim das Américas, é até hoje, de forma equivocada, denominado como Centro-Dia.

Aduz o proponente que, O Centro-Dia para Idosos está previsto na Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994) e no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) como uma modalidade não-asilar de atendimento, onde o idoso dependente ou que possua deficiência temporária necessite de assistência médica ou de assistência multiprofissional.





Esclarece que, os Centros de Convivência se caracterizam como Serviço de Proteção Social Básica. São espaços de lazer que promovem atividades em grupo com crianças, adolescentes, adultos e idosos, a depender da finalidade para que foi implantado. São administrados pelo poder público municipal e estão vinculados aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, sendo permitido que entidades sociais também administrem estes espaços 2. Eles se destinam às famílias atendidas pela política de Assistência Social, ofertando os serviços por meio de grupos organizados por faixa etária: crianças 0 - 6 anos; crianças e adolescentes 6 a 15 anos; adolescentes e jovens de 15 a 17 anos; adultos de 18 a 59 anos; e pessoas idosas acima de 60 anos.

Enfatiza que, considerando que a unidade mantida pela Secretaria de Assistência Social, denominada e conhecida por “Centro-Dia”, é na verdade um Centro de Convivência, faz-se necessário alterar a Lei nº 1.833, de 16 de junho de 1999, a fim de corrigir a nomenclatura dada para a referida unidade.

II - VOTO DO RELATOR

Após a matéria ser analisada na sua íntegra, ainda, com base no parecer jurídico favorável, esta relatoria emitiu o Parecer.

Em face do exposto, o **voto** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 13 de novembro de 2024, **acompanham** o voto do relator ao Projeto de Lei nº 116/2024.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5054-DB59-802B-846E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIRCEU LUIZ BOARETTO (CPF 589.XXX.XXX-87) em 13/11/2024 14:53:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 13/11/2024 14:55:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 13/11/2024 15:33:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 13/11/2024 17:01:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 14/11/2024 14:22:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5054-DB59-802B-846E>